

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 6ª REGIÃO-
CRESS 6ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 048/2023

CONTRATANTE UASG nº 927258

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores para **Impressão de Serviços Gráficos**, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, em atendimento ao CRESS-MG - 6ª Região.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/11/2023** às 10hs (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa:

FECHADO e ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO para o item 5 (planner); e

SIM para os itens 1 (boleto), 2 (informativo), 3 (revista 1), 4 (revista 2), 6 (envelope postal), 7 (bloco), 8 (pastas) e 9 (envelope Kraft).



Sumário

01. DO OBJETO	3
02. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
03. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
04. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
05. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
06. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
07. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
08. DOS RECURSOS.....	25
09. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	30
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	31
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	31
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	32
15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	33
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	33
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	33
18. DO PAGAMENTO	33
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
21. TERMO DE REFERÊNCIA	35
22. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	54
23. MINUTA DE CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/___/2023	65
24. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	80



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 6ª REGIÃO
- CRESS 6ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 048/2023

Critério Diferenciada e Não Diferenciada

CONTRATANTE UASG nº 927258

Torna-se público que o Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região – CRESS-MG, sediado na Rua Guajajaras, 410 - 11º andar, Centro,- Belo Horizonte-MG, por meio da Srª Tatiane Mara Seabra Mendes, PREGOEIRA DO CRESS-MG, nomeada pela Portaria nº CRESS/002/2023, de 02 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462/23, de 31 de março de 2023, Instruções Normativas, demais legislações aplicáveis e demais condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de fornecedores para **impressão de serviços gráficos**, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, em atendimento ao CRESS-MG - 6ª Região.
- 1.2.** A licitação será dividida **em ITENS**, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens** for de seu interesse, **havendo item 5 (planner) não diferenciado e os itens 1 (boleto), 2 (informativo), 3 (revista 1) 4 (revista 2) 6 (envelope saco plástico) 7(bloco) 8 (pastas) 9 (envelope Kraft), diferenciados e exclusivos para ME/EPP assim habilitados.**
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Comprasnet no sítio www.comprasnet.gov.br.



- 2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas e/ou no **Sistema de Portal específico citado neste edital, com as informações e documentos digitais lá inseridos.**
- 2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6.** Há itens específicos a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do **art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, quais sejam: **1 (boleto), 2 (informativo), 3 (revista 1), 4 (revista 2), 6 (envelope saco plástico) 7 (bloco), 8 (pastas) e 9 (envelope Kraft).**
- 2.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8.** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.**
- 2.9.** Não comparecendo a licitação empresas qualificáveis como ME/EPP, para que não seja declarado “*pregão deserto*”, os itens diferenciados serão liberados para participação ampla a todos os presentes.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 2.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de **mais de 5% (cinco por cento) do capital** com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, **nos 05 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.10.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**);
- 2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, **conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 2.12.** Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.13.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.14.** O impedimento de que trata o **item 2.10.4** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- 2.15.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.10.2 e 2.10.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.16.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.17.** O disposto nos **itens 2.10.2 e 2.10.3** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.18.** A vedação de que trata o **item 2.10.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.19.** Nos termos do **art. 5º do Decreto nº 9.507/18**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 2.20.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (**Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/13, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/10, de 04 de junho de 2010**).
- 2.21.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses **serviços exigirem a segregação de funções**, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidades de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- 3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1 e 7.15 deste Edital**.
- 3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, assinalando **“sim” ou “não”** em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1.** Está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.
- 3.4.3.** Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do **campo “não”**, **impedirá** o prosseguimento no certame;
- 3.4.4.** Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do **campo “não”** apenas produzirá o efeito de o licitante **não ter direito ao tratamento favorecido** previsto na **Lei Complementar nº 123/06, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3.4.5.** Que **cumpr**e os **requisitos para a habilitação** definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.6.** Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.7.** Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;



- 3.4.8.** Que **não possui**, em sua cadeia produtiva, empregados **executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.9.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991**;
- 3.4.10.** Que a **proposta** foi elaborada de forma **independente**;
- 3.4.11.** O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 3.5.** A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções previstas** em lei e neste edital.
- 3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



- 3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.8** possuirá **caráter sigiloso** para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação **que constem do SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.16.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/06, de 2006**.
- 3.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** valor unitário e total global por item/lote;
- 4.1.2.** descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 4.3.** O licitante **NÃO poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 4.15. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 4.16. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



- 4.17. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha, e haverá glosa quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,02 (dois centavos)**.
- 5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for **de pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.18. Caso seja adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das **propostas até 10% (dez por cento) superiores / inferiores àquela**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.19. Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no **item 5.178**, poderão os licitantes que apresentaram **às três melhores propostas, consideradas as empatadas**, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 5.23.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.24.** Após o reinício previsto no subitem supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.25.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.26.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.27.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.28.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.29.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.30.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.31.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do **porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538, de 2015**.
- 5.32.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima** da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.33.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 5.34.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.35.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.36.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.37.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:
- 5.37.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.37.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.37.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.37.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.38.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.38.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.38.2.** empresas brasileiras;
 - 5.38.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.38.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.
- 5.39.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.40.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.41.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.42.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.43.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 5.44.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.45.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e nos **itens 2.8 e 2.10 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;**
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do **CNJ**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).
- 6.1.6.** Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.1.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**
- 6.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, caput).**
- 6.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**
- 6.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**
- 6.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento **favorecido às ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.7 e 3.4.1** deste edital.
- 6.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**
- 6.9.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste edital.
- 6.10.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 6.11.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.11.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.11.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
 - 6.11.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.11.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.11.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.12.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 6.13.** A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.13.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.13.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.13.3.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.14.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.14.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.15.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.15.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.16.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.17.** Quando o licitante apresentar preço **final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item**, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 6.18.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- 6.19.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.20.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.21.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 6.23.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 6.24.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos e formação de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 6.25.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 6.26.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.27.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.28.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.29.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.30.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1.** Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.



- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um **acréscimo de 10% para o consórcio** em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por validação eletrônica.
- 7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).
- 7.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



- 7.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (**IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**).
- 7.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (**IN nº 3/2018, art. 7º, caput**).
- 7.13.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (**IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único**).
- 7.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **Sicaf** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.
- 7.17.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.18.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.19.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, **para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)**:
- 7.21.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 7.22. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.15**.
- 7.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).
- 7.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.28. Habilitação jurídica:**
- 7.28.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.28.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 7.28.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.28.4. Inscrição no Registro Público de **Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.28.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 7.28.6.** Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;
- 7.28.7.** No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**;
- 7.28.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva.

7.29. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.29.1.** prova de inscrição no **Cadastro** Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.29.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/14, de 02/10/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.29.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 7.29.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/43, de 1º de maio de 1943**;
- 7.29.5.** prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.29.6.** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.29.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.29.8.** Quando se tratar da subcontratação prevista no **art. 48, II, da Lei Complementar n. 123/06, de 2006**, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão



subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no **art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/15**.

7.30. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.30.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 7.30.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.30.3.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.30.4.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 7.30.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/71, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.30.6.** comprovação da **boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.30.7.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido até 5% do total estimado** da contratação ou do item pertinente.



7.31. Qualificação Técnica:

- 7.31.1.** Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 7.31.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.31.3.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme **item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 005/2017**:
- 7.31.4.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei nº. 5.764/71**;
- 7.31.5.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – **DRSCI**, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.31.6.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.31.7.** O registro previsto na **Lei nº. 5.764/71, art. 107**;
- 7.31.8.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 7.31.9.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; **d)** editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 7.31.10.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei nº. 5.764/71** ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.31.11.** O licitante enquadrado como **micro empreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº. 123/06** estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.31.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou



empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 7.31.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.31.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.31.15.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.31.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.31.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.31.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/06**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.31.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS:

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 8.2.** O prazo recursal é **de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista **no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 8.6. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.7. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual **poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico portal transparência do CRESS-MG.
- 8.14. A sessão pública poderá ser reaberta:**
- 8.14.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 8.14.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o



instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.14.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.6. deixar de apresentar amostra;

9.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.11. fraudar a licitação;

9.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 9.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.17. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.**
- 9.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de **1% a 10% incidente** sobre o **valor do contrato licitado**, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.8**, a multa será de **1% a 5% do valor do contrato** licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.15 e 9.1.16**, a multa será de **5% a 10% do valor do contrato** licitado.
- 9.7. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à **penalidade de multa**.
- 9.8. Na aplicação da sanção de **multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.15 e 9.1.16**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.8**



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o **prazo** previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

- 9.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 9.1.8**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.
- 9.12.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13.** Caberá recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 9.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 9.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.17.** A infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.



- 9.18.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.19.** O **processamento do PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.20.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **art. 419 do Código Civil**.
- 9.21.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e **subsidiariamente na Lei nº 9.784/99**.
- 9.22.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.23.** As penalidades serão obrigatoriamente **registradas no SICAF**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **compras3@cress-mg.org.br**.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este edital
- 12.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- 12.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (**art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/21**).
- 12.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 14.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.5.** O Aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.6.** a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da **Lei nº 14.133/21**;
- 14.7.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.8.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de referência.
- 14.9.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da **Instrução Normativa nº 003/2018**, de 26 de abril de 2018, e nos termos do **art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02**, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.10.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no **SICAF**, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.11.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias** úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.
- 14.12.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que



deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

- 14.13.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

- 15.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 17.1.** As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência.

18. DO PAGAMENTO:

- 18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.
- 19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.11. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portal transparência do CRESS-MG:

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Belo Horizonte/MG, 31 de Outubro de 2023.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Coordenador Administrativo – CRESS-MG
CRA-MG Nº 01-041363/D



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Prestação de Serviços Gráficos

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **Impressão de Serviços Gráficos, Boleto Bancário 2024, Informativo, Envelope Plástico Postal, Planejador Mensal, Revistas, Bloco Institucional, Pastas e Envelopes** conforme especificações abaixo, em atendimento às ações do Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região - CRESS-MG.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A execução do serviço em tela atenderá as necessidades do CRESS-MG, com base na **Lei 14.133/21** e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, os serviços ora pleiteados, buscando dar o devido funcionamento as suas finalidades institucionais, notadamente fiscalização, interiorização e formação, bem como as ações da diretoria.

2.2 Justifica-se a aquisição do **boleto bancário** para os profissionais inscritos e ativos neste Conselho, referente à cobrança da anuidade de 2024, conforme previsto nas Leis nº 8.662/93 e nº 12.514/11, bem como nas Resoluções do CFESS, a ser encaminhado no decorrer respectivo exercício.

2.3 Além disso, justifica-se a aquisição dos materiais institucionais como informativo, envelopes plásticos para postagem via Correios, planejador mensal, revistas, bloco institucional, pastas e envelopes, tendo em vista a necessidade de que as informações sejam amplamente divulgadas entre todos os inscritos neste conselho, promovendo a qualificação e aprimoramento profissional dos assistentes sociais, além de possibilitar a construção de indicativos para uma agenda coletiva de compromisso em defesa dos direitos de uma outra sociabilidade

2.4 Por fim, a contratação permitirá a realização das atividades finalísticas que o órgão necessita desempenhar, concomitantemente, atividades de formação, administrativas e institucionais, dos setores do Conselho, oferecendo o suporte necessário para sua plena concretização.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Material	Especificação	Quantidade
Boleto 2024	Boletos 2024 Formato A3 DX utilizando papel apergaminhado 75 g/m; P&B cores. Especificações (04 páginas): 1) Capa (endereçamento - dados variáveis) 2) Texto mensagem/Instruções para pagamento (dados fixos); 3) Boleto (dados variáveis) 4) Boleto (dados variáveis) Acabamento: autoenvelopado serrilhado Normas gerais: os boletos deverão estar de acordo com os padrões da Caixa Econômica Federal, para Homologação Modelo Anexo 1 Preparação para o Correio: Endereçamento para destinatário, chancelas de franqueamento e devolução garantida fornecidas pelo CRESS/MG direto no Boleto.	20.000 unidades
Informativo	Formato aberto: 42 cm x 29,7 cm (A3) Formato fechado: 21cm x 29,7cm (A4) Cores: 4x4 Papel: papel offset 90g (gramatura igual ou similar) Acabamentos: refile e 1 dobra Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.	21.300 Unidades
Revista 1	Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Capa: papel couché brilho 180g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Miolo: 92 páginas, papel offset 75g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Acabamento: refile e grampos (2) Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.	1.000 Unidades
Revista 2	Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Capa: papel couché brilho 180g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Miolo: 24 páginas, papel offset 90g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Acabamento: refile e grampos (2) Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.	1.000 Unidades



Planejador Mensal	Cores: 4x0 Formato: 29,7 cm x 21 cm (A4) 17 páginas/lâminas a saber: - 15 páginas/lâminas impressas no papel offset 90g. - 1 página para a capa, impressa no papel couché brilho 250g (gramatura igual ou maior) - 1 página para a contra capa, impressa no papel couché brilho 250g (gramatura igual ou maior) Acabamento: - refile - Folhas unidas por espiral na cor preta, branca ou transparente (a ser definido pelo CRESS-MG ao enviar a arte) - Shrink individual <i>Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	21.300 Unidades
Envelope Saco Plástico Postal	Envelope plástico com espessura aproximada de 0,15mm (polietileno de baixa densidade), modelo “tipo fronha”, pigmentado de verde escuro, impressão em um lado, na cor branca. Formato: 31,5cm x 22,5cm	100.000 Unidades
Bloco institucional	Cores: 4x0 Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Papel: papel offset 90g (gramatura igual ou maior) 16 folhas por bloco Acabamento: refile e blocado (formato retrato) <i>Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	1.000 Unidades
Pastas	Produção e impressão de pastas para o Setor Administrativo. Formato aberto: 31 cm x 53 cm Impressão 1x0 Papel cartão/cartolina plastificada 280g (gramatura igual ou similar), na cor palha (conforme modelo a ser apresentado) Acabamento: refile, 2 vincos, 2 furos e 1 dobra <i>Exige prova física, que deve ser aprovada pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	3.000 Unidades
Envelope Saco Kraft	Produção, impressão e acabamento de envelopes para o CRESS-MG. Tamanho final fechado 20x28cm Cores: 1x0 Papel: Kraft 90g (gramatura igual ou similar) Acabamento: faca especial e cola. <i>Exige prova física, que deve ser aprovada pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	1.000 Unidades



4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Para o item (boleto), o prazo de entrega é de **até 05 (cinco) dias** corridos;
- 4.2. Para os itens 02, 03 e 04 o prazo é de **até 20 (vinte) dias** corridos, após a aprovação final das provas pelo CRESS 6ª Região.
- 4.3. Para os itens 05, 06, 07, 08 e 09, o prazo é de **até 15 (quinze) dias** corridos, após a aprovação final das provas pelo CRESS 6ª Região.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 5.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na **Lei nº 14.133/2021**, nas **Instruções Normativas SEGES/ME nº 05/17, de 26.05.2017; nº 116/21 de 21.12.21** e demais legislação aplicável, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.2. A contratação dos serviços acima se fará mediante **Pregão Eletrônico, conforme o art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021.**
- 5.3. Trata-se de serviço comum, **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507/18, de 21.09.2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**), cabendo ao **Fiscal Técnico**:



- 6.6.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);**
- 6.6.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);**
- 6.6.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);**
- 6.6.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);**
- 6.6.5.** Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);**
- 6.6.6.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**
- 6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Fiscal Administrativo:**
- 6.7.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);**
- 6.7.2.** Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);**
- 6.7.3.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**
- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida pelo Gestor e respectivos substitutos **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao Gestor do Contrato:**
- 6.8.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);**
- 6.8.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);**



- 6.8.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);**
- 6.8.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**
- 6.8.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**
- 6.8.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**
- 6.8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.9.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.10.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.11.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 6.12.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 156 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021** e não alcançará à administração nos termos do **art. 121 da Lei Nº 14.133/2021**.
- 6.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Nº 14.133/2021**.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto poderá utilizar-se de instrumento de pesquisa interna junto aos usuários do serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3.** A utilização ou não da pesquisa indicada não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento Provisório

- 7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. **(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. **(Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. **(Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.8.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 7.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (**Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 7.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do Recebimento Definitivo

- 7.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (**art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022**).
- 7.14.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3.** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.14.4.** Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.14.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor **do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



- 7.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

- 7.16.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

7.16.1. O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

- 7.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **a)** o prazo de validade; **b)** a data da emissão; **c)** os dados do contrato e do órgão contratante; **d)** o período respectivo de execução do contrato; **e)** o valor a pagar; e **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.18.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.19.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

- 7.20.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.25. Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, a documentação prevista nos parágrafos acima.

Prazo de Pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC** de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente **Optante pelo Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

8.1.2. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

8.1.3. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

8.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o **art. 125, da Lei nº 14.113/21** e alterações.

8.1.5. Emitir nota fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

8.1.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impeditivo à execução dos serviços.



- 8.1.7.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- 8.1.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de aplicação de penalidades do **art. 156, da Lei nº 14.113/21**, bem como rescisão contratual.
- 8.1.9.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- 8.1.10.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.1.11.** Substituir, às suas expensas, **em 48 horas**, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.
- 8.1.12.** Entregar o material produzido na Sede do Conselho, em dia útil, horário comercial, de 13h00 às 19h00, responsabilizando-se por possíveis encargos de frete (transportadora ou envio pelos Correios).
- 8.1.13. Apresentar certificado ambiental (Ex.: FSC, CERFLOR, PEFC.),** do papel utilizado para confecção dos serviços, garantindo que a matéria-prima advém de uma floresta ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável, conforme normas vigentes, **devendo esta informação ser impressa nos materiais em papel (REVISTAS, PLANEJAMENTO MENSAL E INFORMATIVO).**
- 8.1.14.** Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste termo de referência e do contrato.
- 8.1.15. Encaminhar as devidas PROVAS ANTES DE REALIZAR A IMPRESSÃO FINAL no prazo de até 02 (dois) dias úteis e aguardar a aprovação das mesmas pelo CONTRATANTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis.**
- 8.1.16.** Encaminhar todas as provas impressas exigidas **em até 02 (dois) dias úteis**, para a sede do Conselho, em horário comercial, para a aprovação e homologação das mesmas pela Caixa Econômica Federal, somente então serão enviadas com aprovação do Conselho para realizar a impressão final.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1.** Fiscalizar a execução do contrato, com o suporte da assessoria de comunicação, ficando como gestor do contrato a coordenação administrativa.
- 8.2.2.** O prazo para aprovação das provas será de **até 02 (dois) dias úteis**, mediante envio pela gráfica do material impresso, de acordo com a arte fornecida.
- 8.2.3.** Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, **até 15 (quinze) dias** após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.



8.2.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte **6.2.2.1.1.01.04.04.044 – Serviços Gráficos**, supridas com recursos próprios.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/21** e alterações, sem prejuízo das sanções legais;
- 10.2.** As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas;
- 10.3.** O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral e escrito da administração, conforme **art. 138 da Lei nº 14.133/21**.
- 10.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.5.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

11. VIGÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.

- 11.1** A vigência se dará a partir da assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2023 para a contratação dos serviços de impressão dos boletos e dos demais materiais gráficos até 31 de abril de 2024.
- 11.2.** A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, ou durante a pandemia e situações de impacto na sociedade assemelhadas, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 11.3.** Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.
- 11.4.** Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na ordem de serviço.

12. SUBCONTRATAÇÃO E A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - MEI, ME, EPP.

- 12.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo VEDADA a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



- 12.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.4.** A contratada PODERÁ subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do **art. 7º do Decreto nº 8.538/2015**, no percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 12.4.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 12.4.2.** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no **§ 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**;
- 12.4.3.** A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 12.4.4.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 12.4.4.1.** Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.4.4.2.** Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;
- 12.4.4.3.** Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 12.5.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 12.6.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas PODERÃO SER destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD Nº 13.709/18.

- 13.1.** É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



- 13.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei nº 13.709/2018**, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.
- 13.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.
- 13.4.** Em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
- 13.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- 13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Conselho, em até 24h, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no **art. 48 da LGPD**.

14. PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - LEI Nº 12.527/2011.

A contratante providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Licitações e Contratos no prazo previsto no **art. 94 da Lei Nº 14.133/2021** e no sítio Portal de Transparência do Conselho.

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.
- b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.
- c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.



- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei 14.133/21**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de Habilitação

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante **comprovar** os seguintes requisitos:

16.2.1. O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral".

Habilitação Jurídica

16.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.

16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

16.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.17. O fornecedor **enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

16.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).**

16.18. Considerando que Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nos **Modelos AGU**, levando-se em consideração ao vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto,



bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

- 16.19.** Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital, estamos **excluindo** a obrigação de Demonstrar os Índices de Liquidez; de Balanço e Demonstrações Contábeis, pois todos os pagamentos serão realizados após Serviços Prestados.

Qualificação Técnica

- 16.20.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.21.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que permitam identificar o porte e serviços prestados em afinidade ao deste objeto.
- 16.22.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 16.23.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Estarão sujeitos à diligência que poderá averiguar a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.
- 16.24.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 16.25.** **Prova de atendimento aos requisitos especiais, previstos em lei específica, para o seguimento a ser contratado, se demandado para seu funcionamento e prestação dos serviços combinados ou individuais.**
- 16.26.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 16.26.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**
- 16.26.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



- 16.26.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 16.26.4.** O registro previsto na **Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;**
- 16.26.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 16.26.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 16.26.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas.

18. FORO.

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme **art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21**.

Belo Horizonte, 17 de Outubro de 2023.

Talita Freire Moreira Anacleto
Assessoria Técnica
CRESS/MG nº 19107

Denise de Cássia Cunha
Coordenadora Técnica
CRESS/MG nº 03526

Elaine das Graças Facundo
Coordenadora Financeira
CRA/MG nº 06001674/D

Dayane C. Reis Ferreira
Assessora de Comunicação

Jean Carlos Fernandes Rocha de Brito
Coordenador Administrativo - CRA/MG 01-041.363-D
CRESS 6ª Região



ANEXOS

CRESS CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS

GESTÃO LUTAR, RESISTIR E SONHAR: NOVOS TEMPOS PARA O CRESS QUE QUEREMOS (2017-2020)

Prezada/o assistente social,

A atual gestão do CRESS-MG encaminha duas versões do boleto da Anuidade de 2020: uma com as opções para pagamento em taxa única, com os devidos descontos, e outra com a primeira parcela, caso opte pelo parcelamento. Neste caso, você deverá fazer a quitação da primeira parcela com o boleto recebido e as demais serão liberadas para impressão no site do CRESS-MG.

Passos para impressão da 2ª a 6ª parcelas: acesse www.cress-mg.org.br, no barra superior clique em "Registro", depois em "Consulta e cadastro" - se for primeiro acesso, clique em "Cadastrar" e siga os passos.

Alertamos que a falta do pagamento, dentro dos prazos estabelecidos, ocasionará cobrança de juros e multas e, caso existam outros débitos, serão aplicadas as diretrizes da Política Nacional de Combate à Inadimplência, que prevê a adoção de medidas educativas, administrativas e judiciais.

A falta de pagamento da anuidade por parte da/o assistente social inscrito regularmente no CRESS constitui infração disciplinar, sujeitando a/o profissional, após regular processo disciplinar, à pena de suspensão, enquanto perdurar a inadimplência, conforme alínea "c" do art. 22 do Código de Ética Profissional.

No período em que perdurar a suspensão a o profissional estará sujeito ao pagamento das anuidades.

Sem prejuízo da infração disciplinar, a anuidade da o 3º profissional possui natureza tributária, sendo, portanto, obrigatória, e o não pagamento enseja a inscrição do débito em "dívida ativa" com posterior ajuizamento de ação judicial, em que serão cobrados os valores em atraso, acrescido de multa, juros e demais despesas legais.

Além da ação judicial, nos termos da Lei no 9.492/97, a certidão de dívida ativa poderá ser levada a protesto, ocorrendo o seu cancelamento apenas após o pagamento do principal, acrescido das despesas de cartório.

Lembramos que as ações acima só terminam mediante pagamento do débito, devendo a/o profissional ficar atento/a, pois após duas negociações não cumpridas, o pagamento do seu débito deverá ser efetuado em taxa única. Assim, caso possua débitos referentes aos exercícios anteriores, solicitamos que entre em contato com o CRESS pelo e-mail: anuidades@cress-mg.org.br ou pelos telefones (31) 2519-2055, (31) 2519-2056 ou (31) 3226-2083, a fim de evitar a suspensão de seu registro.

Contra a sua compreensão, colocamos em 3 dias úteis para manifestar seu posicionamento.

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Recibo do Pagador

CAIXA 104-0 10490.85796 12000.100045 09506.062992 1 82560000055728

Local de Pagamento: Belo Horizonte - MG

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 4º Região - CNPJ: 17.383.712/0001-38
Rua Tupis 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG

Data do Documento: 21/12/2019

Valor do Documento: R\$ 92,88

Valor do Bônus: R\$ 0,00

Opções de Pagamento com Desconto:

TAXA ÚNICA: Pagamentos até 15/02/2020 - 15% de desconto = R\$473,69
Pagamentos até 15/03/2020 - 10% de desconto = R\$501,55
Pagamentos até 15/04/2020 - 5% de desconto = R\$529,42
Pagamento até 15/05/2020 - sem desconto

APÓS O VENCIMENTO 2% DE MULTA E 1% DE JUROS AO MÊS.
AO BANCO NÃO RECEBER APÓS 28 DIAS DO VENCIMENTO

Código de Barra: 104-0 10490.85796 12000.100045 09506.062992 1 82560000055728

CRESS CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS

GESTÃO LUTAR, RESISTIR E SONHAR: NOVOS TEMPOS PARA O CRESS QUE QUEREMOS (2017-2020)

Prezada/o assistente social,

A atual gestão do CRESS-MG encaminha duas versões do boleto da Anuidade de 2020: uma com as opções para pagamento em taxa única, com os devidos descontos, e outra com a primeira parcela, caso opte pelo parcelamento. Neste caso, você deverá fazer a quitação da primeira parcela com o boleto recebido e as demais serão liberadas para impressão no site do CRESS-MG.

Passos para impressão da 2ª a 6ª parcelas: acesse www.cress-mg.org.br, no barra superior clique em "Registro", depois em "Consulta e cadastro" - se for primeiro acesso, clique em "Cadastrar" e siga os passos.

Alertamos que a falta do pagamento, dentro dos prazos estabelecidos, ocasionará cobrança de juros e multas e, caso existam outros débitos, serão aplicadas as diretrizes da Política Nacional de Combate à Inadimplência, que prevê a adoção de medidas educativas, administrativas e judiciais.

A falta de pagamento da anuidade por parte da/o assistente social inscrito regularmente no CRESS constitui infração disciplinar, sujeitando a/o profissional, após regular processo disciplinar, à pena de suspensão, enquanto perdurar a inadimplência, conforme alínea "c" do art. 22 do Código de Ética Profissional.

No período em que perdurar a suspensão a o profissional estará sujeito ao pagamento das anuidades.

Sem prejuízo da infração disciplinar, a anuidade da o 3º profissional possui natureza tributária, sendo, portanto, obrigatória, e o não pagamento enseja a inscrição do débito em "dívida ativa" com posterior ajuizamento de ação judicial, em que serão cobrados os valores em atraso, acrescido de multa, juros e demais despesas legais.

Além da ação judicial, nos termos da Lei no 9.492/97, a certidão de dívida ativa poderá ser levada a protesto, ocorrendo o seu cancelamento apenas após o pagamento do principal, acrescido das despesas de cartório.

Lembramos que as ações acima só terminam mediante pagamento do débito, devendo a/o profissional ficar atento/a, pois após duas negociações não cumpridas, o pagamento do seu débito deverá ser efetuado em taxa única. Assim, caso possua débitos referentes aos exercícios anteriores, solicitamos que entre em contato com o CRESS pelo e-mail: anuidades@cress-mg.org.br ou pelos telefones (31) 2519-2055, (31) 2519-2056 ou (31) 3226-2083, a fim de evitar a suspensão de seu registro.

Contra a sua compreensão, colocamos em 3 dias úteis para manifestar seu posicionamento.

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Recibo do Pagador

CAIXA 104-0 10490.85796 12000.100045 09506.063024 6 81660000009288

Local de Pagamento: Belo Horizonte - MG

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 4º Região - CNPJ: 17.383.712/0001-38
Rua Tupis 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG

Data do Documento: 21/12/2019

Valor do Documento: R\$ 92,88

Valor do Bônus: R\$ 0,00

Opções de Pagamento com Desconto:

TAXA ÚNICA: Pagamentos até 15/02/2020 - 15% de desconto = R\$473,69
Pagamentos até 15/03/2020 - 10% de desconto = R\$501,55
Pagamentos até 15/04/2020 - 5% de desconto = R\$529,42
Pagamento até 15/05/2020 - sem desconto

APÓS O VENCIMENTO 2% DE MULTA E 1% DE JUROS AO MÊS.
AO BANCO NÃO RECEBER APÓS 28 DIAS DO VENCIMENTO

Código de Barra: 104-0 10490.85796 12000.100045 09506.063024 6 81660000009288

SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128



ANEXO II

Planejamento da Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Estudos Preliminares baseados na Lei 14.133/21, IN's-SEGES 05/17; 65/21; 58/22 e 98/22)

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos em atendimento ao CRESS-MG/6ªR.

1. Descrição da necessidade da contratação – (Obrigatório): (Fundamentação, Justificativas e Descrição da Necessidade).

- 1.1. O CRESS-MG tem por missão o registro, a fiscalização e orientação, a disciplina e defesa do exercício profissional do assistente social no estado Minas Gerais, visando à qualidade da formação e da prestação dos serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão. Para realização de suas ações obtêm recursos financeiros por meio da cobrança de taxas e emolumentos pelo registro no Conselho.
- 1.2. Para tanto, solicitou-se elaboração dos estudos de viabilidade da melhor forma de efetivação da contratação dos serviços, considerando as demandas de pessoal, as regras para contratação pela administração pública e as possibilidades para realização mais eficaz destas demandas. Composto tais estudos, verificou-se como se deu a contratação por outros órgãos, instituições ou empresas de porte semelhante ao nosso.
- 1.3. O Estudo Técnico Preliminar busca avaliar os diversos tipos de serviços e as diferentes formas de contratação dos **serviços gráficos** para satisfazer a necessidade da **cobrança bancária das anuidades e taxas**, bem como as demais necessidades de **material gráfico** pelo CRESS/MG.
- 1.4. Durante os estudos, foram identificados **Serviços de Impressão** por meio de **Gráfica Rápida e Personalizada dos Boletos**; bem como a possibilidade de não impressão gráfica, mas **apenas a geração no sistema e sua disponibilidade online** no Site do Órgão e aplicativo do Banco.
- 1.5. Na **forma impresa**, a contratação também pode ocorrer de duas formas, por isso é necessário levantar as necessidades do órgão para obter a solução mais adequada que resolva cada demanda de serviços específica, via **empresas gráficas ou via banco**.



1.6. Justificativa da Contratação

- 1.6.1.** A execução do serviço em tela atendera as necessidades do CRESS-MG, com base na **Lei 14.133/21** e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, os serviços ora pleiteados, buscando dar o devido funcionamento as suas finalidades institucionais, notadamente fiscalização, interiorização e formação, bem como as ações da diretoria.
- 1.6.2.** Justifica-se a aquisição do boleto bancário para os profissionais inscritos e ativos neste Conselho, referente à cobrança da anuidade 2024, conforme previsto nas **Leis nº 8.662/93 e nº 12.514/11**, bem como nas **Resoluções CFESS** a ser encaminhado no decorrer do ano corrente ano que estabelece os patamares mínimos e máximos para fixação da anuidade para o exercício de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS.
- 1.6.3.** Além disso, justifica-se a contratação em tela para atender as demandas de **impressão dos boletos**, com o **recolhimento das anuidades**, permitindo que as atividades finalísticas que o órgão necessita desempenhar, concomitantemente, atividades de formação, administrativas e institucionais oferecendo o suporte necessário para sua realização plena, bem como as demandas de demais serviços gráficos necessário ao desempenho e execução das atividades dos setores do Conselho.
- 1.6.4.** Justifica-se a aquisição das revistas, planejador mensal, boletins, etc com o objetivo viabilizar o intercâmbio entre os profissionais, qualificando e aprimorando a ação da e do assistente social, possibilitando, desta forma, a construção de indicativos para uma agenda coletiva de compromisso em defesa dos direitos de uma outra sociabilidade.
- 1.6.5.** Justifica a contratação de serviços de gráfica rápida, a necessidade de confecção de materiais gráficos de divulgação e comunicação, em atendimento ao Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/MG em situações que exigem agilidade no processo de impressão, a possibilidade de personalização de dados variáveis e a redução dos custos em baixas tiragens.
- 1.6.6.** Justifica a contratação da prestação de serviços de produção e impressão de envelopes plásticos para postagem, via Correios, de materiais institucionais do Conselho Regional de Serviço Social para a categoria profissional.
- 1.6.7.** Justifica a contratação do objeto Materiais de expediente, pastas e blocos, tendo em vista a necessidade de confecção de material gráfico



para atendimentos às demandas dos setores do Conselho, Sede e Seccionais, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada na confecção deste tipo de material.

1.6.8. Neste contexto, inclui-se os Serviços Gráficos, entre as atividades classificadas como essenciais. Cumpre destacar que o órgão não dispõe de maquinário e pessoal preparado e disponível para atender esta demanda internamente.

1.6.9. Para realização desta contratação se faz necessária a abertura de nova licitação para atender a demanda e não causar a interrupção do funcionamento e prestação de serviços que podem prejudicar a função finalística desta instituição no que tange as atividades necessárias relativas ao objeto da contratação.

1.6.10. Destarte, por meio do presente estudo técnico, nesta a nova contratação, temos a oportunidade de a Administração avaliar com mais profundidade, através de um planejamento mais eficiente, as soluções disponíveis no mercado e o processo de fiscalização dos serviços para que a contratação proposta seja a mais vantajosa e melhor dimensionada, principalmente pelos poucos recursos disponíveis para contratação de serviços terceirizados.

1.7. Base Legal

1.7.1. Considerando o Princípio da Legalidade, que norteia as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, as normativas legais constantes do **Anexo 1 dos Estudos Preliminares**.

1.8. Base Operacional e Série Histórica

1.8.1. Considerando o Princípio da Eficiência, que norteia as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, as contratações realizadas pelo Órgão em anos anteriores e por outros órgãos, de porte e atuação regionalizadas diversas, constantes do **Anexo 2 dos Estudos Preliminares**.

1.9. Referência aos Instrumentos de Planejamento existentes:

1.9.1. Para a contratação dos Serviços Gráficos, foram considerados o Plano de Metas do CRESS-MG, com vigência para 2023 e seu planejamento para 2024 em suas prioridades anuais; o Plano Anual de Contratações do Setor Administrativo, com priorização anual das áreas prioritárias.

1.9.2. Os Serviços Gráficos constam nas demandas de vários setores internos e existem ações descritas, como as de fiscalização, formação, apoio as comissões, comunicação, administrativa e financeira, dentre outras, que demandam serviços gráficos anualmente.



1.10. Garantia da contratação

1.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, pelas situações identificadas no Estudo Técnico Preliminar, no entendimento que os prestadores de serviço habituais do CRESS/MG podem não se lançar à participação no processo, afastando custos mais atraentes ao órgão, bem como pela forma de pagamento posterior a prestação dos serviços, que mensalmente poderão ser abatidos valores pelo IMR ou processos de penalização.

2. Área requisitante:

As diversas áreas do CRESS que se utilizam dos serviços demandados:

Área Requisitante	Responsáveis
Coordenação Administrativa	Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Coordenação Financeira	Elaine das Graças Facundo
Coordenação Técnica	Denise Cunha
Assessoria Técnica-Administrativa	Talita Freire Moreira Anacleto
Assessoria de Comunicação	Dayane C. Reis Ferreira

3. Descrição dos Requisitos e Condições Gerais da Contratação – (Facultativo):

Os serviços referentes a esta contratação deverão ser prestados pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:

3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativas legais e operacionais.

3.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

3.3.2. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

3.3.3. Permitirá que a CONTRATANTE, fiscalize a execução dos serviços.

3.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do



contrato, conforme estabelece o **art. 125, da Lei nº 14.113/21** e alterações.

- 3.3.5.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 3.3.6.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, ocorrência de qualquer impeditivo à execução dos serviços.
- 3.3.7.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras, com relação aos seus empregados e sócios.
- 3.3.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de aplicação de penalidades do **Art. 156, da Lei nº 14.113/21**, bem como rescisão contratual.
- 3.3.9.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- 3.3.10.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 3.3.11.** Substituir, às suas expensas, **em 48 horas**, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.
- 3.3.12.** Entregar os materiais produzidos na Sede do Conselho, em dia útil, horário comercial, de 13h00 às 19h00, responsabilizando-se por possíveis encargos e frete.
- 3.3.13. Apresentar certificado ambiental (Ex.: FSC, CERFLOR, PEFC.),** do papel utilizado para confecção dos serviços, garantindo que a matéria-prima advém de uma floresta ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável, conforme normas vigentes, **devendo esta informação ser impressa na contracapa de alguns dos materiais (REVISTAS, PLANEJAMENTO MENSAL E INFORMATIVO).**
- 3.3.14.** Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e do Contrato.
- 3.3.15. Encaminhar as devidas PROVAS ANTES DE REALIZAR A IMPRESSÃO FINAL no prazo de 02 (dois) dias úteis e aguardar a aprovação das mesmas pelo CONTRATANTE no prazo 02 (dois) dias úteis.**



3.3.16. Encaminhar todas as provas impressas exigidas **em até 02 (dois) dias úteis**, para a sede do Conselho, em dia útil, horário comercial, para a aprovação e homologação das mesmas pela Caixa Econômica Federal, somente então serão enviadas com aprovação do Conselho para realizar a impressão final.

3.3.17. O prazo final para a entrega dos boletos é de **até 05 (cinco) dias corridos**, após a aprovação final das provas pelo CRESS-MG.

3.3.18. O prazo final para a entrega dos demais itens é de **até 15 (quinze) dias corridos**, após a aprovação final das provas pelo CRESS-MG.

3.3.19. O prazo final para a entrega das Revistas, Planner e Envelopes Plásticos é de **até 20 (vinte) dias corridos**, após a aprovação final das provas pelo CRESS-MG.

3.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.4.1. Fiscalizar a execução do contrato, com o suporte da assessoria de comunicação, ficando como gestor do contrato a coordenação administrativa.

3.4.2. O prazo para aprovação das provas será de até 02 (dois) dias úteis, mediante envio pela gráfica do material impresso, de acordo com a arte fornecida.

3.4.3. Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, até dias 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

3.4.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.5. VIGÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.

3.5.1. A vigência se dará a partir da assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2023 para a contratação dos serviços de impressão dos boletos e dos demais materiais gráficos até 31 de abril de 2024.

4. Levantamento de mercado – (Facultativo)

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para o CRESS 6ªR./MG, deverá ser realizada por meio de Pregão Presencial pela quantidade de itens gráficos, quantitativos diferentes e seus quantitativos numéricos, para maior transparência no processo, atração de fornecedores e possuindo melhor custo benefício.



5. Descrição da solução como um todo – (Obrigatório):

Contratação de **empresa especializada para a prestação de serviço gráficos**, visando atender às necessidades dos setores do CRESS 6ª Região, especialmente a cobrança bancária, almoxarifado, comunicação, e a orientação e fiscalização, em que se viabiliza o intercâmbio entre os profissionais, qualificando e aprimorando a ação da e do assistente social, possibilitando, desta forma, a construção de indicadores para uma agenda coletiva de compromisso em defesa dos direitos de outra sociabilidade, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência de forma a atender todas as exigências legais, de prazo e descrição solicitada.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas – (Obrigatório):

Material	Especificação	Quantidade
Boleto 2024	<u>Boletos 2024</u> Formato A3 DX utilizando papel apergaminhado 75 g/m; P&B cores. Especificações (04 páginas): 1) Capa (endereçamento - dados variáveis) 2) Texto mensagem/Instruções para pagamento(dados fixos); 3)Boleto (dados variáveis) 4)Boleto (dados variáveis) Acabamento: autoenvelopado serrilhado <u>Normas gerais:</u> os boletos deverão estar de acordo com os padrões da Caixa Econômica Federal, para Homologação Modelo Anexo 1 <u>Preparação para o Correio:</u> Endereçamento para destinatário, chancelas de franqueamento e devolução garantida fornecidas pelo CRESS/MG direto no Boleto.	20.000 unidades
Informativo	Formato aberto: 42 cm x 29,7 cm (A3) Formato fechado: 21cm x 29,7cm (A4) Cores: 4x4 Papel: papel offset 90g (gramatura igual ou similar) Acabamentos: refil e 1 dobra Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.	21.300 Unidades



Revista 1	Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Capa: papel couché brilho 180g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Miolo: 92 páginas, papel offset 75g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Acabamento: refile e grampos (2) <i>Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	1.000 Unidades
Revista 2	Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Capa: papel couché brilho 180g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Miolo: 24 páginas, papel offset 90g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Acabamento: refile e grampos (2) <i>Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	1.000 Unidades
Planejador Mensal	Cores: 4x0 Formato: 29,7 cm x 21 cm (A4) 17 páginas/lâminas a saber: - 15 páginas/lâminas impressas no papel offset 90g. - 1 página para a capa, impressa no papel couché brilho 250g (gramatura igual ou maior) - 1 página para a contra capa, impressa no papel couché brilho 250g (gramatura igual ou maior) Acabamento: - refile - Folhas unidas por espiral na cor preta, branca ou transparente (a ser definido pelo CRESS-MG ao enviar a arte) - Shrink individual <i>Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	21.300 Unidades
Envelope Saco Plástico Postal	Envelope plástico com espessura aproximada de 0,15mm (polietileno de baixa densidade), modelo "tipo fronha", pigmentado de verde escuro, impressão em um lado, na cor branca. Formato: 31,5cm x 22,5cm	100.000 Unidades
Bloco institucional	Cores: 4x0 Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Papel: papel offset 90g (gramatura igual ou maior) 16 folhas por bloco Acabamento: refile e blocado (formato retrato) <i>Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	1.000 Unidades



Pastas	Produção e impressão de pastas para o Setor Administrativo. Formato aberto: 31 cm x 53 cm Impressão 1x0 Papel cartão/cartolina plastificada 280g (gramatura igual ou similar), na cor palha (conforme modelo a ser apresentado) Acabamento: refile, 2 vincos, 2 furos e 1 dobra <i>Exige prova física, que deve ser aprovada pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	3.000 Unidades
Envelope Saco Kraft	Produção, impressão e acabamento de envelopes para o CRESS-MG. Tamanho final fechado 20x28cm Cores: 1x0 Papel: Kraft 90g (gramatura igual ou similar) Acabamento: faca especial e cola. <i>Exige prova física, que deve ser aprovada pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	1.000 Unidades

7. Estimativa do valor da contratação – (Obrigatório):

Diante ao exposto, a estimativa total do valor da contratação varia de **R\$31.372,50** a **R\$64.828,80** conforme contratações anexas ao processo, referente às últimas contratações do CRESS/MG e de outros órgãos.

8. Justificativas para parcelamento ou não da solução, se aplicável (Obrigatório):

A contratação dos serviços e materiais destinados a atender a demanda não poderá ser divisível, uma vez que o parcelamento irá alterar as condições da contratação, onerando o órgão contratante na gestão de contratos semelhantes para serviços idênticos com empresas diferentes e principalmente, pois quanto maior o volume concentrado no mesmo contrato, melhores preços são obtidos. Entretanto a licitação **será por item**, podendo ocorrer à gestão de contratos semelhantes para serviços gráficos com empresas diferentes, ou com a mesma empresa, a depender do vencedor de cada item licitado.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes - (Facultativo):

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Entretanto, para as revistas e boletim poderá ser demandado diagramação e revisão de textos em contratos já existentes.



10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento – (Obrigatório):

A contratação dos serviços gráficos visa atender a demanda de transparência pública, alcançar uma competitividade de preços ofertados nos procedimentos licitatórios, conforme exigência da **Lei 14.133/21**, qualquer que seja a compra/contratação, Concorrência, Pregão, etc.

11. Resultados pretendidos - (Facultativo): economicidade, melhorias para os recursos humanos, materiais e financeiros.

11.1. Nas aquisições públicas, visamos alcançar uma competitividade de preços ofertados nos procedimentos licitatórios, conforme exigência da **Lei Nº 14.133/21**, qualquer que seja a compra/contratação, Dispensa, Concorrência, Pregão etc.

11.2. Considerando a missão de fiscalizar, orientar, disciplinar e defender o exercício profissional do assistente social no estado Minas Gerais, visando a qualidade da formação e da prestação dos serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão, alguns materiais visam promover o exercício profissional (Revistas, Boletim, Planner) e outros o funcionamento regular do Conselho (pastas, blocos, envelopes e boletos).

11.3. Pretendemos com esta contratação viabilizar os instrumentos e insumos necessários ao desempenho e execução das atividades dos setores, permitindo que haja recursos materiais necessários à realização das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

12. Providências a serem adotadas - (Facultativo):

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de empregados do Conselho para conferir a prestação dos serviços a serem prestados, conforme especificações do termo de referência.

13. Possíveis Impactos Ambientais - (Facultativo):

Por se tratar de serviços especializados junto às gráficas e com uso de materiais com manejo ambiental, a presente contratação visa minimizar os impactos ambientais, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, de modo que todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis. Nesse sentido, como já dito, a empresa deverá apresentar certificado ambiental (Ex.: FSC, CERFLOR, PEFC.), do papel utilizado para confecção dos serviços, garantindo que a matéria-prima advém de uma floresta ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável, conforme normas vigentes,



ou da própria gráfica, devendo esta informação ser impressa na contracapa de alguns dos materiais (REVISTA, PLANEJAMENTO MENSAL E BOLETIM).

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação – (Obrigatório):

Esta Equipe de Planejamento declara essa contratação com base neste **Estudo Técnico Preliminar**, consoante o **inciso XII do artigo 18 da Lei 14.333/21, viável.**

DECLARO que:

☒ **É VIÁVEL a presente contratação.**

☐ **NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**

15. Equipe Responsável pela Elaboração.

Área Requisitante	Responsáveis
Coordenação Administrativa	Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Assist. Administrativo	Ana Caroline de Souza Nascimento

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2023.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito

Coord. Administrativo - CRESS-MG

CRA-MG Nº 01-041.363/D



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CRESS-MG/6ªR/001/2023

Processo Administrativo nº 048/2023.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO
AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL - 6ª REGIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO – CRESS-MG, Autarquia Federal com jurisdição no estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.383.712/0001-30, com sede na Rua dos Guajajaras, 410 - 11º andar – Centro - Belo Horizonte-MG - CEP.: 30180-912, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Henrique Miranda Hosrt**, brasileiro, solteiro, assistente social inscrito no CRESS-MG nº 25.876, portador do RG nº MG-16.XXX.171, expedido pela PC-MG e inscrito no CPF nº 097.XXX.XXX-05, nomeado(a) pela Resolução CFESS nº 1.032/2023 de 02 de Maio 2023, publicada no DOU de 08 de Maio de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante denominado (a) CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: (art. 92, I e II):**Descrever de acordo com os itens do objeto contratado.**



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. A vigência se dará a partir da assinatura do contrato e **até 31 de dezembro de 2023** para a contratação dos serviços de impressão dos boletos e dos **demaís materiais gráficos até 31 de abril de 2024**.
- 2.2. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, ou durante a pandemia e situações de impacto na sociedade assemelhadas, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 2.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.
- 2.4. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos prazos discriminados, em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo VEDADA a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A contratada PODERÁ subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do **art. 7º do Decreto nº 8.538/2015**, no percentual máximo de **até 50% (cinquenta por cento)**, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:



- 4.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 4.6.** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no **§ 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**;
- 4.7.** A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 4.8.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 4.8.1.** Microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 4.8.2.** Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;
 - 4.8.3.** Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 4.9.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 4.10.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas PODERÃO SER destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

- 5.1.** O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ (.)**
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice do INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, **no 1º dia do mês seguinte**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. Fiscalizar a execução do contrato, com o suporte da assessoria de comunicação, ficando como gestor do contrato a coordenação administrativa.

8.2. O prazo para aprovação das provas **será de até 02 (dois) dias úteis**, mediante envio pela gráfica do material impresso, de acordo com a arte fornecida.



- 8.3. Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, **até dias 15 (quinze) dias** após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.
- 8.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo **de 15 (quinze) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso **do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.
- 9.2. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 9.3. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- 9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme estabelece o **art. 125, da Lei nº 14.113/21 e alterações**.
- 9.5. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 9.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impeditivo à execução dos serviços.
- 9.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- 9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de aplicação de penalidades do **art. 156, da Lei nº 14.113/21**, bem como rescisão contratual.
- 9.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- 9.10. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 9.11. Substituir, às suas expensas, **em 48 horas**, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.
- 9.12. Entregar o material produzido na Sede do Conselho, **em dia útil, horário comercial, de 13h00 as 19h00**, responsabilizando-se por possíveis encargos de frete (transportadora ou envio pelos Correios).
- 9.13. Apresentar certificado ambiental (**Ex.: FSC, CERFLOR, PEFC.**), do papel utilizado para confecção dos serviços, garantindo que a matéria-prima advém de uma floresta ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável, conforme normas vigentes, devendo



esta informação ser impressa nos materiais em papel (**REVISTAS, PLANEJAMENTO MENSAL E INFORMATIVO**).

- 9.14.** Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e do Contrato.
- 9.15.** Encaminhar as devidas **PROVAS ANTES DE REALIZAR A IMPRESSÃO FINAL no prazo de 02 (dois) dias úteis** e aguardar a aprovação das mesmas pelo CONTRATANTE no **prazo de 02 (dois) dias úteis**.
- 9.16.** Encaminhar todas as provas impressas exigidas **em até 02 (dois) dias úteis**, para a sede do Conselho, em dia útil, horário comercial, para a aprovação e homologação das mesmas pela Caixa Econômica Federal, somente então serão enviadas com aprovação do Conselho para realizar a impressão final.
- 9.17.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.18.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.20.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.22.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;**



- 9.23.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.25.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1.** As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento **da LGPD**, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma **da LGPD**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos **da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;



- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.2.4. Multa:

12.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

12.2.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

12.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.**



- 12.2.8.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c”** do subitem **12.1**, de **8% (oito por cento) a 13% (treze por cento)** do valor do Contrato.
- 12.2.9.** Para infração descrita na **alínea “b”** do subitem **12.1**, a multa será de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.
- 12.2.10.** Para infrações descritas na **alínea “d”** do subitem **12.1**, a multa será de **13% (treze por cento) a 18% (dezoito por cento)** do valor do Contrato.
- 12.2.11.** Para a infração descrita na alínea **“a”** do subitem **12.1**, a multa será de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do Contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento **previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
- 12.9.1.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.1.2.** as peculiaridades do caso concreto;



12.9.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

12.12. O Contratante deverá no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(Ceis)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas **(Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do órgão, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **6.2.2.1.1.01.04.04.044 – Serviços Gráficos**.



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após abertura orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na execução de serviços continuados, atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (**art. 106, II, da Lei nº 14.133/21**).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

Belo Horizonte, XX de Novembro de 2023.

CLÁUDIO H. MIRANDA HORST
 Assistente Social | CRESS Nº 25876
 Presidente do CRESS-MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CRESS-MG/6ª R/001/2023.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____

(endereço completo),

apresentar proposta, informando a quantidade, o valor unitário e o valor total em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item e deverá estar incluído todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, transporte e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o **Sr.(a)** _____

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, endereço _____.

A presente proposta tem prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Material	Especificação	Quantidade
Boleto 2024	<u>Boletos 2024</u> Formato A3 DX utilizando papel apergaminhado 75 g/m; P&B cores. Especificações (04 páginas): 1) Capa (endereçamento - dados variáveis) 2) Texto mensagem/Instruções para pagamento(dados fixos); 3)Boleto (dados variáveis) 4)Boleto (dados variáveis) Acabamento: autoenvelopado serrilhado Normas gerais: os boletos deverão estar de acordo com os padrões da Caixa Econômica Federal, para Homologação Modelo Anexo 1 Preparação para o Correio: Endereçamento para destinatário, chancelas de franqueamento e devolução garantida fornecidas pelo CRESS/MG direto no Boleto.	20.000 unidades



Informativo	Formato aberto: 42 cm x 29,7 cm (A3) Formato fechado: 21cm x 29,7cm (A4) Cores: 4x4 Papel: papel offset 90g (gramatura igual ou similar) Acabamentos: refile e 1 dobra Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.	21.300 Unidades
Revista 1	Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Capa: papel couché brilho 180g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Miolo: 92 páginas, papel offset 75g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Acabamento: refile e grampos (2) Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.	1.000 Unidades
Revista 2	Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Capa: papel couché brilho 180g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Miolo: 24 páginas, papel offset 90g (gramatura igual ou similar), 4x4 cores. Acabamento: refile e grampos (2) Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.	1.000 Unidades
Planejador Mensal	Cores: 4x0 Formato: 29,7 cm x 21 cm (A4) 17 páginas/lâminas a saber: - 15 páginas/lâminas impressas no papel offset 90g. - 1 página para a capa, impressa no papel couché brilho 250g (gramatura igual ou maior) - 1 página para a contra capa, impressa no papel couché brilho 250g (gramatura igual ou maior) Acabamento: - refile - Folhas unidas por espiral na cor preta, branca ou transparente (a ser definido pelo CRESS-MG ao enviar a arte) - Shrink individual Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.	21.300 Unidades
Envelope Saco Plástico Postal	Envelope plástico com espessura aproximada de 0,15mm (polietileno de baixa densidade), modelo "tipo fronha", pigmentado de verde escuro, impressão em um lado, na cor branca. Formato: 31,5cm x 22,5cm	100.000 Unidades



Bloco institucional	Cores: 4x0 Formato fechado: 14,8 cm x 20,7 cm Papel: papel offset 90g (gramatura igual ou maior) 16 folhas por bloco Acabamento: refile e blocado (formato retrato) <i>Exige prova física e de cor. Ambas devem ser aprovadas pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	1.000 Unidades
Pastas	Produção e impressão de pastas para o Setor Administrativo. Formato aberto: 31 cm x 53 cm Impressão 1x0 Papel cartão/cartolina plastificada 280g (gramatura igual ou similar), na cor palha (conforme modelo a ser apresentado) Acabamento: refile, 2 vincos, 2 furos e 1 dobra <i>Exige prova física, que deve ser aprovada pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	3.000 Unidades
Envelope Saco Kraft	Produção, impressão e acabamento de envelopes para o CRESS-MG. Tamanho final fechado 20x28cm Cores: 1x0 Papel: Kraft 90g (gramatura igual ou similar) Acabamento: faca especial e cola. <i>Exige prova física, que deve ser aprovada pelo CRESS-MG antes da produção final.</i>	1.000 Unidades

(Valor total deverá ser escrito por extenso).

Belo Horizonte, ____ de XXXXXXXX de 2023.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)
Carimbo de CNPJ da empresa